



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0028/2025-GPEPSO

PROCESSO N. : 0181/2025

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADA : ELIZABETH DE JESUS CORTES MADRUGA

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório nº 857, de 31.07.2023**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de **Policial Penal**.

Cuida-se de aposentadoria comum de servidor público, concedida com proventos **integrais e paritários**, fundamentada nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c art. 4º da Emenda Constitucional n. 146/2021.

Após exame dos autos o órgão de instrução concluiu pela regularidade do ato concessório de aposentadoria, posicionando-se pelo seu devido registro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

É o relato do necessário.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, quais sejam: i) possuir mínimo de 55¹ anos de idade (possuía 58 anos, quando da aposentação); ii) mínimo de 30 anos de contribuição (reuniu 35 anos, 4 meses e 5 dias); iii) mínimo de 25 anos de efetivo exercício no serviço público (32 anos, 3 meses e 17 dias); 15 anos de carreira e 5 anos no cargo (acumulou 29 anos, 5 meses e 7 dias), tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos de ID n. 1715727.

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade** e pelo **registro** do ato concessório de aposentadoria em testilha.

É o parecer.

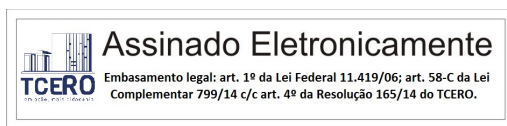
Porto Velho-RO, 19 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 19 de Março de 2025



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA